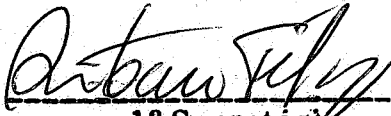




LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 08/12

Em, 06/02/12


1º Secretário

“Assegura a todo cidadão o direito de registrar ocorrência, em qualquer Delegacia do Piauí e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todo cidadão o direito de registrar ocorrência, em qualquer Delegacia do Piauí, independente de onde o fato acontecer.

Art. 2º - Os objetivos desta proposta são:

I – Agilizar as medidas cabíveis.

II – Facilitar a vida do cidadão que registrará a ocorrência.

Art. 3º - A Delegacia, onde for registrada a ocorrência, comunicará o fato, de imediato, às demais Delegacias.

Art. 4º - A Delegacia, onde for registrada a ocorrência, encaminhá-la-á à circunscrição devida.

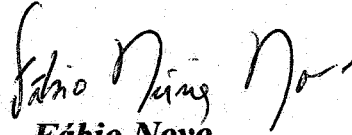


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de
Sessões, em 01 de fevereiro de 2012.


Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

A evolução científico-tecnológica muda os paradigmas e busca incentivar o progresso, sem dúvida fator de qualidade de vida.

Mas a vida moderna tem um preço. A concorrência é grande e todos devem dar tudo de si para serem vencedores e, portanto, levam uma vida agitada, muitas vezes deixam a família em segundo plano, tendo que arcar com as conseqüências de sua omissão; o “stress” vem naturalmente e as reações aos acontecimentos do cotidiano nem sempre são controladas. Imaginem quando ocorrem fatos inesperados de menor ou maior gravidade e tem-se que enfrentar Toda burocracia para registrá-los, aguardar um lento processo de apuração e, por fim, a sua conclusão.

Assim, há que se conceder direitos que facilitam a vida de muitos cidadãos, bem como o cumprimento das obrigações profissionais por outros. E esta é uma proposta que não traz nenhuma conseqüência que mereça reparo, pois o registro de ocorrência em qualquer Delegacia, inclusive na que se localiza próximo ao local do incidente, não só simplifica ações como permite o início imediato da apuração dos fatos.

Por tudo quanto exposto, e o grande apelo social do tema, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 09 / 02 / 12

Elvany

Constituição de Maria Luiza de Brito
Chefe do Núcleo Constituinte

Ao Deputado Luciano

Willy

para relatar.

Em 27 / 02 / 12

Roberto

Presidente Comissão de Constituição

e Justiça

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO: AL 066/12

NATUREZA: Projeto de Lei nº 08/12

ÓRGÃO: Comissão de Constituição e Justiça

AUTOR: Dep. Fábio Novo

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Fábio Novo, que **“Assegura a todo cidadão o direito de registrar ocorrência em qualquer Delegacia do Piauí e dá outras providências”**, sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, “a” combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

Em justificativa o autor argumenta a necessidade de conhecimento de direitos que facilitam a vida dos cidadãos, bem como o cumprimento de obrigações profissionais por outros. Alega ainda, que a proposta não traz nenhuma consequência que mereça reparo, pois o registro de ocorrência em qualquer delegacia não só simplifica ações, quanto permite o início imediato da apuração dos fatos.

É o relatório.

II. DO PARECER

Cumprе ressaltar inicialmente que o projeto de lei em análise foi proposto por membro da Assembleia Legislativa do Piauí. Ocorre que ao assegurar a todo cidadão o direito de registrar ocorrência em qualquer Delegacia do Piauí e dá outras providências, dá atribuições às Delegacias de Polícia e, em consequência, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, competência exclusiva do Governador de Estado, nos moldes do artigo 75, § 2º, III, b da Constituição Estadual do Piauí.



Gabinete

Assembleia Legislativa do Piauí (Palácio Petrônio Portela) • Av. Marechal Castelo Branco, S/N
Bairro Cabral • CEP 64.000-810 • Fones: (86) 3133-3116 / 3133-3117

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

Nestes termos, e por se tratar de matéria de interesse público requer, de acordo com os artigos 114 e 115 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja aprovada a presente proposição com a necessária transformação em Indicativo de Projeto de Lei.

III. VOTO DO RELATOR

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com os aspectos constitucionais, legais e jurídicos pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação, após a sua transformação em Indicativo de Projeto de Lei.

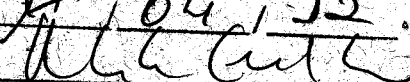
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2012.


Dep. **LUCIANO NUNES**
Relator

plaus

Indicativo

transformar do em Sindicato no PL

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 17/04/12

Presidente da Comissão de Justiça

Shirley

Antônio Felix

[Signature]